



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 4.091, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece a implantação de placas de estacionamento exclusivo para ambulantes e trailers no município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instalar placas de estacionamento exclusivo para ambulantes e trailers no Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 2º A placa deverá conter o horário de permanência compreendido entre as 19h às 04h, com a seguinte descrição: “exclusivo uso de ambulantes e trailers na linha branca”.

Art. 3º A localização da placa no local de estacionamento exclusivo obedecerá às normas vigentes no Código de Trânsito brasileiro e será autorizada pela Secretaria Competente.

Art. 4º A exploração de comércio ambulante, no âmbito do Município de Araucária, obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei.

§1º Considera-se comércio ambulante, para os efeitos desta Lei, toda e qualquer forma de atividade lucrativa, que se exerce de maneira itinerante, ou estacionado nas vias ou logradouros públicos.

§2º Incluem-se na categoria de comércio ambulante também o preparo e comercialização de lanches em veículos automotores, assim como, trailers estacionados.

Art. 5º O exercício do comércio ambulante dependerá sempre de prévio licenciamento municipal, sujeitando-se o vendedor ambulante ao pagamento do tributo correspondente estabelecido na legislação tributária do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de fevereiro de 2023.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Presidente** em 01/03/2023 as 15:13:15.